



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.982, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o repasse de valores à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando cooperar no atendimento de serviços de Pronto-Socorro à comunidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, mensalmente, o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, para o desenvolvimento dos serviços de Pronto-Socorro prestados à Comunidade.

Art. 2º As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – R\$ 20.000,00:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE

10.301.00322.024 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – R\$ 30.000,00:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.00322.031 – Ações e Serviços Públicos de Saúde, com Apoio da União - FMS

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na Atividade Orçamentária 2.024, para o atendimento do Inciso I do artigo anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 4º A suplementação, autorizada no artigo 3º, será coberta por parte da arrecadação a maior do IRRF pela Fundação e repassado mensalmente aos cofres municipais, e não prevista como receita na Lei Orçamentária de 2006.

Art. 5º Os valores repassados pelo Município à Fundação, decorrentes da autorização contida nesta Lei, ficarão dispensados de prestação de contas específica, submetendo-se os registros à análise do Controle Interno e Externo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Junho de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração